# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
# ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/09/07
Secretário

**PROJETO DE LEI n.º 043/2007**

Súmula: "**Aprova o Plano Municipal de Educação de Campo Magro.**"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA**, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Artigo 2.º, da Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, submete a apreciação do Poder legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Campo Magro, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2.º** - O Município, em articulação com a sociedade civil organizada, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
**§ 1.º**. O Poder Legislativo Municipal, por meio da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
**§ 2.º**. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções.

**Art. 3.º** - O Município instituirá um Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4.º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art. 5.º** - Os Poderes Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 30 de agosto de 2007.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11/09/07
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 18/09/07
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha-se até essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 0xx/2007, que tem como súmula a "Aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Magro", obedecendo a determinação do Artigo 2.º, da Lei Federal n.º 10.172, data de 09 de janeiro de 2001, a qual instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

É um desdobramento lógico do PNE, vez que as metas nacionais representam um quadro possível ou necessário para todo o País, mas que, em cada ente federativo, se dá diferentemente, em decorrência do estágio em que se encontra em cada um dos níveis e modalidades de ensino e das questões administrativas, financeiras e técnicas da educação em seu território e sua rede de ensino.

Ressalte-se o trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo Conselho Municipal de Educação de Campo Magro, que não mediram esforços para, à luz das diretrizes, objetivos e metas do PNE fazer um trabalho focado nas questões locais, tendo como objetivo final a manutenção da qualidade e das eventuais melhorias, - o que sempre se objetiva - no sistema de ensino de Campo Magro.

É A JUSTIFICATIVA.